

PEDIDO DE
EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Nº 018/2019**

“CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES.”

**Autoria: Executivo Municipal
Data de Chegada: 09/12/2019
Data de Entrada: 09/12/2019**

-CÓPIA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2019, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes.

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2020, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Tal medida, visa não só o incentivo ao pagamento do imposto em cota única, como também, a diminuição da inadimplência e conseqüentemente o aumento na arrecadação municipal, a qual é revertida em prol de todos, como na execução de obras e diversos outros serviços de interesse coletivo prestados pela municipalidade.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Notação Única
APROVADO
Em 16 de dez de 2019
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede desconto aos contribuintes.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2020, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral da cota única até a data de vencimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de dezembro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 018/2019
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 103/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: “DESCONTO DE IPTU. PAGAMENTO ANTECIPADO. RENUNCIA DE RECEITA. ARTIGO 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2019 oriundo do Poder Executivo que trata de conceder desconto aos Contribuintes que efetuarem pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020.

2. PARECER:

Quanto ao desconto do valor do IPTU para pagamento à vista, ou seja, em cota única, cabe verificar que o art. 11 da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência, dizendo o art. 14 que os atos que importem em renúncia de receita deverão atender a determinadas exigências.

De outro lado, com objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso financeiro no tesouro, e conseqüentemente diminuir a inadimplência, é comum a prática promocional, nos termos da legislação tributária, no caso municipal, amparada pelo artigo 160 do CTN, de concessão de descontos pela antecipação de pagamento dos tributos ou o desdobramento dos seus valores em várias parcelas.

Isso explica porque o desconto somente pode ser aplicado sobre o crédito tributário cujo pagamento seja antecipado, o que impede a concessão de descontos no pagamento de débitos já vencidos.

Se o Município de Guaçuí-ES, lançar mão desse expediente, o montante da receita esperada no exercício e seu fluxo constam já do orçamento, e desse modo, não corresponde a uma renúncia de receita.

A respeito, pondera o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

“Quando os descontos se constituem prática local por vários exercícios, pode não constituir renúncia, já que a redução da receita provavelmente foi considerada na elaboração do orçamento vigente e dos anteriores, de modo que não há real impacto sobre o orçamento no exercício seguinte. Entretanto, se de um exercício para outro houver majoração dos percentuais ou qualquer outra ampliação de descontos, esta ampliação constitui renúncia de receita, cuja instituição depende de observância das exigências e implemento das ações previstas no artigo 14 da LRF. (Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2º ed. 2002, p. 41-2)”.

Nessa teia de legislação, é possível observar que o desconto do IPTU para pagamento em cota única, ou seja, à vista, além de amparado pelo Código tributário nacional, pode não constituir renúncia de receita.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº018/2019- “CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUINTEES.”

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 018/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 16 de Dezembro de 2019.

José Carlos Pereira Leal
Presidente

Paulo Henrique Couzi Rosa
Relator

Mirian Soroldoni Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº018/2019- "CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUÍNTES."

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais, somos pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 018/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 16 de Dezembro de 2019.

Wullisses Augusto Moreira Fermiano
Presidente

Marcos José Rodrigues
Relator

José Augusto Alves de Paula
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede desconto aos contribuintes.

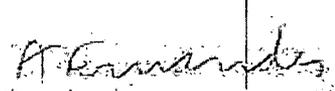
A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2020, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral da cota única até a data de vencimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de dezembro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças